
REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGIA EMPRESARIAL

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial, da Universidade Estadual de Montes Claros, doravante referido neste Regimento como PPGDEE ou Programa, é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de graduação e funcionará em nível de Mestrado, conforme as normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único: O PPGDEE conferirá o grau de Mestre em Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial, na modalidade de Mestrado Profissional.

Art. 2º – O PPGDEE tem como objetivos:

- I. formar Mestres no conhecimento sobre desenvolvimento econômico e estratégia empresarial;
- II. produzir e divulgar conhecimentos teórico-metodológicos e aplicados relacionados com desenvolvimento econômico e estratégia empresarial;
- III. promover a inserção nacional e internacional do Programa através de participação de docentes e discentes em eventos científicos, treinamentos e qualificações, intercâmbios por meio de grupos de pesquisas, projetos de pesquisas interinstitucionais e publicações/divulgações dos resultados obtidos em estudos e pesquisas no PPGDEE;
- IV. formar profissionais habilitados tanto para o exercício da docência no ensino superior quanto para estudos e pesquisas relacionados com desenvolvimento econômico e/ou estratégia empresarial, que atendam a demanda por parte de instituições públicas e privadas, a fim de contribuir para a análise de suas questões econômicas, sociais e empresariais, bem como para a definição de políticas e estratégias voltadas para tais questões.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O PPGDEE será administrado por um Colegiado composto de:

- I – Coordenador do Programa, seu presidente;
- II – Coordenador Adjunto;
- III – todos os docentes do Programa;
- IV – um representante discente.

Art. 4º – O representante discente no Colegiado do PPGDEE terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao do titular, sendo sua função substituir o titular, no caso de impedimento deste.

Art. 5º – O Colegiado do Programa reunir-se-á:

- I – por convocação do Coordenador do Programa;
- II – pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único: De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, que será lida e assinada após aprovação pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 6º – Compete ao Colegiado:

- I – estabelecer as normas do Regimento do PPGDEE ou suas alterações, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CEPEX – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIMONTES;
- II – eleger, dentre os membros do corpo docente permanente do PPGDEE, por maioria absoluta, o Coordenador e o Coordenador Adjunto para respectivos mandatos de dois anos;
- III – reunir-se ordinariamente pelo menos quatro vezes durante o semestre Letivo, ou extraordinariamente quando necessário;
- IV – elaborar e alterar o currículo do Programa com indicação das disciplinas, seus créditos e pré-requisitos, submetendo-o à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e do plenário do Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão – CEPEX;
- V – propor ao CEPEX a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas, linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa;
- VI – fixar diretrizes do conteúdo das disciplinas (ementas) e supervisionar a implementação dos respectivos planos de ensino;
- VII – aprovar a oferta de disciplinas do Programa em cada período letivo, podendo estabelecer número mínimo de alunos matriculados requerido para implementação de cada disciplina ofertada;
- VIII – decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos;
- IX – estabelecer critérios para admissão no curso;
- X – elaborar edital e aprovar comissão examinadora para o processo e os exames de seleção;
- XI – acompanhar e avaliar as atividades do curso;
- XII – estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores do Programa, com base nas orientações da CAPES;
- XIII – fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XIV – designar para cada pós-graduando um professor orientador, membro do corpo docente do PPGDEE;
- XV – estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação da dissertação, bem como supervisionar a elaboração das dissertações, com vistas à sua conclusão com qualidade no tempo previsto neste Regimento;
- XVI – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;
- XVII – aprovar o ingresso e o afastamento de docentes do corpo permanente e dos quadros de colaboradores e visitantes, de acordo com critérios estabelecidos;
- XVIII – articular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras que possam fomentar o desenvolvimento do PPGDEE;
- XIX – promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade;
- XX – promover a divulgação das atividades do Programa sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações, ou por outros meios adequados.
- XXI – criar e implementar mecanismos de integração com a graduação;
- XXII – deliberar sobre recursos e representações que lhe forem dirigidos.

Art. 7º – O coordenador do PPGDEE terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGDEE;
- II – coordenar a execução do Programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

-
- IV – supervisionar as atividades administrativas do Programa;
V – decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência deste;
VIII – nomear comissões diversas, transitórias ou permanentes, para fins específicos, havendo consultado o Colegiado ou *ad referendum* deste;
IX – representar o PPGDEE, no âmbito de suas atribuições, junto às comunidades ou entidades externas, bem como junto à comunidade interna à UNIMONTES, seus órgãos e dirigentes.

Art. 8º – Compete ao Coordenador Adjunto do PPGDEE:

- I – colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos acadêmicos e administrativos do Programa;
II – substituir, automaticamente, o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 9º. – O corpo docente do Programa será definido pelo Colegiado do PPGDEE, sendo composto por três categorias de docentes: permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º. – Os docentes permanentes constituem o núcleo principal do corpo docente, sendo enquadrados como tais pelo Colegiado do Programa dentre os docentes que atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador, e tenham vínculo funcional-administrativo com a UNIMONTES.

§ 2º. – Excepcionalmente, poderão ser enquadrados no núcleo permanente docentes nas condições especiais previstas no Art. 2º., alínea IV, da Portaria da CAPES no. 2 de 04/01/2012, a qual define as categorias de docentes para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação.

§ 3º. – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou de extensão, permitindo-se que atuem também como orientadores.

§ 4º. – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UNIMONTES.

§ 5º. – Todos os docentes do Programa deverão ter o título de Doutor ou, nos termos da Portaria Normativa da CAPES no. 17 de 28/12/2009 (a qual “dispõe sobre o mestrado profissional”), não tendo o título de Doutor, o docente deverá ter “reconhecida experiência profissional” (Art. 7º., § 1º.), a juízo do Colegiado do PPGDEE, com base em parecer de comissão de avaliação designada *ad hoc* por esse Colegiado.

§ 6º. – O credenciamento de docente como orientador será aprovado pelo Colegiado do Programa, atendidas as exigências estabelecidas pelas instâncias competentes da UNIMONTES nas resoluções pertinentes, e terá validade de três anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 10º – O professor orientador poderá orientar, no máximo, três estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 11º – Compete ao professor orientador:

-
- I – assistir o pós-graduando na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação;
- II – orientar o pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação de Mestrado;
- III – indicar, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades da sua formação, um co-orientador, pertencente ou não aos quadros da UNIMONTES e demais instituições de ensino ou centros de pesquisas formalmente associados com o PPGDEE;
- IV – exercer outras atividades técnico-administrativas previstas neste Regimento;
- V – presidir o processo de defesa da dissertação de Mestrado;
- VI – avaliar o desempenho do pós-graduando;
- VII – autorizar a matrícula do aluno, em cada período letivo, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 12º – O número de vagas do Programa, para cada processo seletivo, será proposto pelo Colegiado do PPGDEE ao CEPEX, sendo vedada a divulgação do edital de seleção antes da aprovação final da matéria.

Art. 13º – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

- I – disponibilidade dos docentes do Programa para orientação;
- II – fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III – programas de pesquisas em cada uma das linhas de pesquisa;
- IV – capacidade das instalações;
- V – capacidade financeira.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Art. 14º – Ao se inscrever no processo de seleção para o curso de Mestrado do PPGDEE, o candidato deverá optar por uma das Linhas de Pesquisa do Programa, especificadas no Art. 24, devendo instruir o seu requerimento com os documentos especificados no edital do processo de seleção.

Art. 15º – Para ser admitido como estudante regular no curso de Mestrado do PPGDEE, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – ter concluído curso de graduação em qualquer área do conhecimento;
- II – ter sido aprovado nos requisitos e critérios do processo seletivo, estabelecidos pelo Colegiado no respectivo edital;
- III – ter sido classificado dentro do número de vagas estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 16º – A critério do Colegiado do PPGDEE, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 1º – Como base e condição para a aprovação da transferência, o Colegiado analisará e decidirá o aproveitamento de créditos e disciplinas, podendo para isso colher parecer de relator designado *ad hoc*, dentre os membros docentes do mesmo.

§ 2º – O pós-graduando candidato à transferência deverá obter no presente Programa pelo menos 14 (quatorze) do total de créditos exigidos em disciplinas, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, e submeter-se às demais exigências estabelecidas neste Regimento para obtenção do grau de Mestre, inclusive elaboração da dissertação sob orientação de docente do PPGDEE.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 17º – O estudante aprovado no processo de seleção ou transferido de outro programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, em cada período letivo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar e com anuência de seu orientador.

Parágrafo Único: A matrícula será feita na Secretaria do PPGDEE.

Art. 18º – O estudante não poderá solicitar substituição de disciplina em que se matriculou.

Art. 19º – O estudante poderá matricular-se em disciplina de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, não integrante do currículo de seu curso, com anuência de seu orientador e a aprovação do Colegiado de ambos os programas.

§ 1º – Disciplinas de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Mestrado do PPGDEE.

§ 2º – A secretaria do programa que ministra a disciplina comunicará à Secretaria do PPGDEE os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 20º – Graduados não inscritos em cursos regulares da UNIMONTES poderão matricular-se, como aluno especial, em disciplina não obrigatória do curso de Mestrado do PPGDEE, desde que haja vaga e aprovação do Colegiado do Programa, com anuência do professor ministrante.

Art. 21º – O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do PPGDEE o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º – O trancamento da matrícula deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo à Secretaria Geral.

§ 2º – Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo ou que exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

§ 3º – Caso o estudante não tenha condições de frequentar o curso e realizar outras atividades previstas no Programa, poderá solicitar tratamento excepcional, devidamente justificado, o qual será analisado e decidido pelo Colegiado do PPGDEE.

Parágrafo Único: O tratamento excepcional não poderá exceder a um semestre letivo.

Art. 22º – Logo após o início de cada período letivo, terminada a matrícula, a Secretaria do PPGDEE enviará à Secretaria Geral da UNIMONTES:

- I – cópia dos documentos comprobatórios da matrícula dos estudantes;
- II – ficha de registro do estudante, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 23º – O curso de Mestrado do PPGDEE terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo esses períodos contados a partir da data da matrícula inicial e até a data de depósito da dissertação.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, o Colegiado poderá admitir a prorrogação de até seis (6) meses para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 24º – O curso de Mestrado do PPGDEE tem por área de concentração “Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial”, e tem como linhas de pesquisa “Desenvolvimento Econômico” e “Estratégia e Finanças Empresariais”.

§ 1º – São disciplinas obrigatórias, comuns a todos os mestrandos: “Macroeconomia” (3 créditos), “Microeconomia” (3 créditos) e todas as seguintes (com 2 créditos cada): “Desenvolvimento Econômico I”, “Economia de Empresas”, “Economia Matemática”, “Estatística e Introdução à Econometria”, “Metodologia de Pesquisa”, “Projeto de Dissertação” e “Seminário de Dissertação”.

§ 2º – Algumas disciplinas do curso são optativas, porém vinculadas a cada linha de pesquisa, caracterizando-a, quais sejam (todas as disciplinas com 2 créditos cada): “Economia Industrial e Tecnológica”, “Desenvolvimento Econômico II” e “Desenvolvimento Regional: Análise e Métodos”, no caso da linha de pesquisa “Desenvolvimento Econômico”; ou “Estratégia Competitiva”, “Finanças das Empresas”, e “Desempenho Econômico-Financeiro e Criação de Valor”, no caso da linha de pesquisa “Estratégia e Finanças Empresariais”.

§ 3º – As demais disciplinas são optativas comuns a ambas as linhas de pesquisa (todas com 2 créditos cada): “Economia do Setor Público”, “Econometria”, “Economia Brasileira”, “Mercados de Trabalho”, “Sistema Financeiro”, “Macroeconomia do Crescimento e do Desenvolvimento”, “Economia Internacional”, “Desenvolvimento e Meio Ambiente”, “Desenvolvimento Urbano, Mobilidade e Acessibilidade”, “Contabilidade de Custos e Gerencial”, “Economia, Planejamento e Gestão em Saúde” e “Tópicos Especiais: ...”, sendo esta última de conteúdo variável, a ser aprovado pelo Colegiado ao decidir a oferta de disciplinas em cada período letivo, sendo tal conteúdo especificado *ad hoc* em seu título, inclusive para fins de registro escolar.

Art. 25º – O estudante, candidato ao grau de Mestre, deverá integralizar um total de 36 créditos, sendo:

- I – 20 créditos nas disciplinas obrigatórias, comuns a todos os mestrandos;

II – mínimo de 8 créditos em disciplinas optativas, incluindo obrigatoriamente entre estas pelo menos duas disciplinas dentre as que caracterizam a linha de pesquisa a que o mestrando foi vinculado no processo seletivo, conforme § 2º do Art. 24;

III – 8 (oito) créditos na elaboração e defesa, com aprovação, da dissertação de Mestrado.

Art. 26º – As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

Art. 27º – Créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia, pré-requisitos (quando houver) e informações sobre o procedimento de avaliação deverão constar do plano de ensino de cada disciplina.

Art. 28º – Poderão ser propostos pelo orientador para seu orientando Estudos Especiais, conduzidos e avaliados por um docente do Programa, visando à complementação da formação do estudante com vistas à elaboração da dissertação, devendo o conteúdo e o docente responsável ser aprovados pelo Colegiado para fins de atribuição de créditos além do requisito mínimo de 36 créditos, sendo 1 crédito para cada evento.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 29º – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 30º – Créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser aproveitados para fins de integralização do número mínimo de créditos do curso, a juízo do Colegiado do PPGDEE, baseado em parecer de comissão *ad hoc* por este designada, até o máximo de 8 (oito) créditos.

Art. 31º – Para cumprir as disciplinas e créditos exigidos, o estudante poderá aproveitar disciplinas do PPGDEE cursadas como disciplinas isoladas anteriormente a sua admissão como aluno regular, até o máximo de 6 (seis) créditos.

Art. 32º – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para conclusão do curso, estabelecido por este Regimento.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 33º – Ao término de cada período letivo será feita a apuração do rendimento dos alunos matriculados em cada disciplina, que será avaliado mediante prova(s) escrita(s) e/ou outras atividades desenvolvidas durante o curso e/ou trabalho final, tal como ensaio, artigo, relatório de pesquisa, dentre outros.

Parágrafo Único: Os prazos de entrega dos resultados pelos professores serão definidos pelo Colegiado.

Art. 34º – O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos - A (Excelente)

De 80 a 89 pontos - B (Ótimo)

De 70 a 79 pontos - C (Bom)

De 00 a 69 pontos - D (Insuficiente)

§ 1º – Será considerado aprovado na disciplina o estudante que obtiver os conceitos A, B ou C, e reprovado o que obtiver o conceito D.

§ 2º – O estudante que obtiver conceito inferior a C, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será excluído do Programa.

Art. 35º – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver pelo menos o conceito C e que comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, no mínimo.

Parágrafo Único: O comparecimento de cada estudante às aulas e demais atividades de cada disciplina será registrado mediante assinatura em lista de presença, para fins de apuração da frequência mínima de 75% das atividades.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO

Art. 36º – A dissertação requerida, entre as exigências para o grau de Mestre no PPGDEE, consiste de uma elaboração textual teórica e/ou empírica sobre tema pertinente à área de concentração do Programa, pesquisado pelo aluno.

Parágrafo Único: A dissertação deverá:

I – relacionar-se com pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGDEE;

II – conter uma delimitação clara do tema escolhido e dos objetivos da pesquisa;

III – apresentar fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, elaboração própria, capacidade de sistematização e domínio da literatura e da metodologia científica pertinentes;

IV – ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

V – seguir as normas da ABNT em vigor;

VI – seguir as normas técnicas específicas de apresentação e formatação da dissertação a serem estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 37º – Nenhum estudante será admitido à defesa de dissertação sem antes integralizar o total mínimo dos créditos requeridos para o Mestrado no PPGDEE – excetuados os créditos associados à própria dissertação – além de atender às demais exigências previstas neste Regimento.

Art. 38º – A defesa da dissertação estará condicionada à apresentação e aprovação anteriores de uma versão parcial ou total do trabalho em andamento, como forma de qualificação.

§ 1º – Para apresentação, exame e aprovação do trabalho de qualificação, será composta uma banca de três membros, dos quais um será o orientador do estudante.

§ 2º – O exame de qualificação realizar-se-á até o início do terceiro semestre do curso, no máximo.

Art. 39º – O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias para a defesa da dissertação.

§ 1º – O requerimento deverá ser acompanhado de quatro exemplares da versão final da dissertação.

§ 2º – A defesa de dissertação será feita num prazo máximo de trinta dias, após a entrega do requerimento e o depósito dos exemplares na Secretaria do PPGDEE.

Art. 40º – A defesa da dissertação será pública e feita perante Comissão Examinadora, constituída pelo orientador e mais dois membros, portadores do grau de Doutor ou possuidores de notório conhecimento profissional no tema da dissertação, designados pelo Colegiado, sendo obrigatória a participação de um membro externo aos quadros da UNIMONTES.

Art. 41º – Será considerado aprovado na defesa da dissertação o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 42º – Será lavrada ata da defesa da dissertação, da qual constará o parecer conclusivo de cada membro da Comissão, pela aprovação ou não da dissertação.

Art. 43º – O estudante deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação, três cópias impressas e encadernadas e uma cópia digital de sua dissertação, incorporando as revisões sugeridas pela Banca Examinadora.

Art. 44º – A Banca Examinadora reprovará, sumariamente, o estudante cuja dissertação estiver incompatível com a ética acadêmica, apresentando plágio ou texto total ou parcialmente elaborado por terceiros.

CAPÍTULO V DO GRAU ACADÊMICO

Art. 45º – Para obtenção do grau de Mestre, o estudante deverá cumprir as seguintes exigências, no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I – Completar o número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, em disciplinas de pós-graduação, nos termos deste Regimento;

III – ser aprovado na defesa de dissertação;

III – ser aprovado em exame de suficiência de compreensão de textos em inglês, aplicado pelo PPGDEE, ou apresentar documentação comprobatória de proficiência em Inglês, atestada por instituição de ensino superior pública ou mediante exames como CAE ou TOEFL, a serem deliberados, com base nas pontuações estabelecidas no § 1º desta Resolução.

§ 1º: são os seguintes os documentos aceitáveis como comprovantes de proficiência em Inglês:

I – Certificado de realização de exame de proficiência em Inglês, sendo aceitos os seguintes exames, com as respectivas pontuações ou conceitos mínimos aceitáveis:

a) TOEFL-Test of English as a Foreign Language, com pontuação mínima de 550 pontos no exame regular, ou 213 pontos no exame eletrônico;

- b) Cambridge English: First Certificate in English - FCE, nível mínimo B2;
- c) Cambridge English: Certificate in Advanced English – CAE, nível, mínimo B2;
- d) Cambridge English: Certificate of Proficiency in English, nível mínimo C1;
- e) Michigan Language Assessment: Examination for the Certificate of Competency in English - ECCE, mínimo 650 pontos;
- f) Michigan Language Assessment: Examination for the Certificate of Proficiency in English - ECPE, mínimo 650 pontos;
- g) Michigan Language Assessment: Michigan Test of English Language Proficiency – MTELP Level 2 (Intermediate), mínimo 65 pontos;

II – Comprovante de aprovação no exame de proficiência em Inglês realizado pelo Departamento de Letras da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, com pontuação mínima de 50%;

III – Outros documentos comprobatórios de exames de compreensão de Inglês realizados em universidades brasileiras ou de países de língua inglesa, a serem avaliados e julgados suficientes ou não pelo Colegiado do PPGDEE;

§ 2º: O aluno deverá protocolar, na Secretaria do PPGDEE, documento comprobatório do exame de suficiência de textos em inglês no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da matrícula no programa.

Art. 46º – São condições para expedição do diploma de Mestre:

I – comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II – comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária.

Art. 47º – Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do PPGDEE, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

-
- II – data da admissão ao Programa;
III – número de cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente; ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
IV – relação das disciplinas, com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
V – data da aprovação da dissertação;
VI – nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48º – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento, coerentemente com as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 49º – Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Montes Claros, 07 de Março de 2016.

Aprovado em reunião do Colegiado do PPGDEE, em 07/03/2016.